

DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 089/2021 – TOMADA DE PREÇO – 01/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para a área de Gestão de Recursos Humanos.


CONSIDERANDO que após a realização do processo licitatório do dia 24/09/2021 as empresas “AD Consultoria em Gestão Empresarial Ltda” e “Orium Consultoria, Assessoria & Treinamento Ltda”, ambas participantes do certame, manifestaram a intenção de interposição de recurso contra decisão da comissão.

CONSIDERANDO, que segundo entendimento do TCU, as diligências visando saneamento de dúvidas, como de capacidade técnica, preferencialmente, devem ser realizadas previamente à execução dos atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação. Acórdão 5857/2009-Primeira Câmara.

CONSIDERANDO que os apontamentos feitos nos respectivos recursos são graves, demandando análise acurada.

RESOLVE, suspender o prazo de resposta previsto no parágrafo 4º do artigo 109 da lei de licitações 8666/93, visando a realização das diligências necessárias.

Juiz de Fora, 18 de outubro de 2021.


Patrícia de Jesus do Nascimento Dias

Presidente